Ata da Décima Nona Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos vinte e dois dias do mês de julho de 2025, junto a Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os Vereadores (as) para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os Senhores (as) Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Laura Southier, Vice-Presidente, e Antônio da Rosa Trindade, 1ª Secretário. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores (as) Marcos Antônio Valandro, Presidente, Luana Stiz, Vice-Presidente e Jonas Maria de Oliveira, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar as seguintes matérias: (a) Projeto de Lei n.º 29/2025, de 13 de junho 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026 – 2029 e dá outras providências; e (b) Projeto de Lei nº 41, de 07 de julho der 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, órgão representativo da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições analisadas. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, nos seguintes termos: **Projeto de Lei n.º 29/2025, de 13 de junho de 2025. Relatório:** De autoria do Poder Executivo, foi encaminhado para análise das Comissões Permanentes desta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 29/2025, de 13 de junho de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026 – 2029 e dá outras providências. Através da Mensagem n.º 29, de 2025, que acompanha o projeto, justifica a Prefeita Municipal que: “A construção do PPA 2026-2029 segue as normas legais vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelos governos federal e estadual, a fim de maior proximidade as propostas dos demais entes da federação. A formulação do PPA 2026-2029 partiu do diagnóstico da situação sócio econômica e financeira do Município, do programa de governo apresentado pela posição política legitimamente eleita e empossada para o mandato 2025-2028 e o histórico evolutivo dos planos anteriores e sua aplicação, inclusive observadas as ações constantes no Plano Diretor. Assim, a proposta teve sua construção sustentada em uma base de Planejamento Estratégico do Governo Municipal. A construção contou com a participação direta de todos os órgãos da administração direita e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal. Também levou em conta as propostas e sugestões colhidas do processo de participação popular levado a afeito através da realização de audiência pública, e também pela disponibilização de ferramenta no site do Município denominada de Orçamento Participativo, onde os munícipes puderam deixar suas sugestões online, e participar de construção desse importante instrumento de planejamento. Este processo resultou na formulação da visão, da missão, dos valores, das diretrizes, dos programas e das ações estratégicas para serem implementadas no período de governo compreendido beste PPA e que são expressos no projeto de lei e em seu anexo. (...) Para que estes objetivos sejam concretizados é importante que a implantação do PPA considere a orientação estratégica do governo com as possibilidades financeiras do Município e com a capacidade operacional das secretarias municipais, considerando a existência de gerenciamento dos programas e a integração da LDO e da LOA. Por intermédio do Plano Plurianual 2026-2029, a Administração Atual pretende normatizar a força de trabalho e o espírito empreendedor que nortearão no respectivo quadriênio. Portanto, fiel ao pacto feito com Cidadãos Renascenseanos, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores o PPA 2026/2029, espelho dos anseios de uma sociedade por mais desenvolvimento, mais cidadania, melhor qualidade de vida e, sobretudo, mais eficiência em nosso Município”. É o relatório. **Análise da matéria:** A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Prefeita Municipal, sob a forma de projeto de lei, constituindo-se em instrumento de planejamento cuja finalidade é estabelecer a previsão dos programas e metas governamentais de longo prazo para os exercícios de 2026 a 2029. A iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com o que determina a Constituição Federal (art. 165, I) e a Lei Orgânica Municipal (art. 139, I), vez que compete a Prefeita Municipal à iniciativa exclusiva do Projeto de Lei que trata sobre o Plano Plurianual – PPA e demais leis orçamentárias. Assim, apresenta-se correta à legitimidade e competência. O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica. O Plano Plurianual – PPA surge com a importante missão de regulamentar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos, no caso 2026 a 2029. O PPA é responsável também por nortear anualmente a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regra insculpida no art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe: “*Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais. §1º – A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”*.Analisando a proposta observa-se que o projeto de lei contém os programas, objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras decorrentes, contendo os anexos exigidos e que farão parte da lei. A proposta contou ainda com à participação popular em sua fase de elaboração e discussão durante tramitação nos Poderes Executivo e Legislativo.Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, as Comissões de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento opinam pela aprovação do Projeto de Lei n.º 29/2025, de 2025, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação e tramitação do Projeto de Lei n.º 29/2025, de 13 de junho de 2025. **Projeto de Lei n.º 41, de 07 de julho de 2025. Relatório:** Cuida-se de Projeto de Lein.º 41, de 07 de julho de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa filiar-se e contribuir com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, órgão representativo da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu. Na justificativa, que acompanha o projeto, destaca a Prefeita Municipal que: “A presente proposição tem como objetivo permitir que o Município participe de forma ativa e colaborativa nas ações voltadas ao desenvolvimento regional, por meio da sua filiação a referida Agência de Desenvolvimento Regional, entidade que representa a Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu, sendo reconhecida por sua atuação estratégica no fornecimento do turismo e da economia regional. A contribuição financeira prevista no projeto é condição essencial para viabilizar a manutenção e ampliação das atividades da IGR, que incluem a promoção do turismo sustentável, a captação de recursos, o planejamento estratégico regional e a integração entre os municípios consorciados. Destaca-se que essa participação está alinhada com as diretrizes das políticas públicas voltadas ao turismo, desenvolvimento sustentável e fomento à economia local e regional, conforme preconizado por programas do Ministério do Turismo e do Governo do Estado do Paraná. A aprovação deste Projeto de Lei permitirá ao Município assumir formalmente seu compromisso com o desenvolvimento regional e turístico, participando das decisões e ações que impactam positivamente a nossa comunidade”. È o relatório. **Analise da Matéria:** O projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo, ao qual compete a iniciativa da matéria, nos termos da Lei Orgânica e da Constituição Federal. A proposta busca autorização legislativa para que o Poder Executivo possa realizar a filiação junto a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (CNPJ n.º 04.016559/0001-60), entidade sem fins lucrativos e que representa os municípios da Região Turística Vales do Iguaçu – IGR – Instância de Governança Regional do Turismo. Além da filiação, ficaria o Poder Executivo autorizado a contribuir com o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), podendo o valor ser reajustado a cada período de 12 meses pelo IPCA, conforme aprovação em reunião ordinária da Governança Regional da IGR e/ou Assembleia Geral da Agência. Pois bem. A Constituição Federal, em seu artigo 180, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. Em complementação, o art. 5º, VI, da Lei n.º 11.771/081 prevê que a Política Nacional de Turismo objetiva, dentre outros aspectos: “(...) promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica; (...)”. É certo ainda que as instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais são órgãos que compõem o Sistema Nacional de Turismo (artigo 8º, III, da Lei n.º 11.771/08). Em relação ao tema, o Tribunal de Contas do Paraná já se posicionou pela possibilidade de filiação dos municípios às Instâncias de Governança Regionais (IGRs) para a promoção do turismo, destacando a necessidade de que haja lei autorizativa e previsão junto às leis orçamentais (Acórdão n.º 1102/19 - Tribunal Pleno). Dessa forma, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres opina pela legalidade e constitucionalidade da proposição. A Comissão de Finanças e Orçamento, no que concerne as suas atribuições, entende que o projeto de lei encontra-se também apto a normal tramitação e emite parecer favorável. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação e tramitação do Projeto de Lei n.º 41, de 07 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes Laura Southier

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio da Rosa Trindade

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos Antonio Valandro Luana Stiz

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jonas Maria de Oliveira